



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

### **Parecer n. 018/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE CONTRATO (ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO - 25%)

**REFERÊNCIA:** CONTRATO N° 096/2024/PMX - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 023/2024/PMX - PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMX.

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo n° 096/2024/PMX, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vitória Régia, s/n°, Centro, inscrita no CNPJ n° 04.144.150/0001-20, e a empresa **RAIMUNDO P. DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ n° 04.100.932/0001-67, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS.

### **1 - RELATÓRIO**

O gestor municipal solicitou a formalização de um termo aditivo ao contrato vigente, justificando a necessidade de acréscimo quantitativo de 25% sobre o montante original contratado. O pedido fundamenta-se no esgotamento do quantitativo disponível para mão de obra no contrato vigente, inviabilizando a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

Conforme justificativa apresentada, tal situação impacta diretamente a recuperação de diversos veículos essenciais para a administração pública, incluindo aqueles utilizados no transporte escolar. A falta de manutenção compromete a regularidade dos serviços educacionais, bem como a execução de outras atividades públicas de interesse essencial.

Além disso, segundo consta do pedido de aditivo, não há, no momento, outro processo licitatório em andamento que possibilite a contratação imediata



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

desses serviços, tornando imprescindível a realização do aditivo contratual dentro da margem legal permitida, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão de um novo certame licitatório.

Cabe à Assessoria Jurídica analisar a legalidade do pleito, verificando sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao disposto no art. 124, inciso I, alínea "b".

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Previsão Legal

O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos podem ser alterados por acordo entre as partes para acréscimos ou supressões quantitativas em seus objetos, respeitados os limites legais. O inciso I, alínea "b", do referido artigo estabelece que o acréscimo quantitativo pode ser de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para serviços e compras.

**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

**b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Com efeito, o art. 125 do mesmo diploma legal corrobora e complementa:

**Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

*inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Dessa forma, o pleito apresentado pelo gestor municipal encontra respaldo na legislação vigente, desde que respeitados os requisitos formais e materiais para a modificação contratual.

## **2.2. Necessidade e Interesse Público**

O pedido de aditivo justifica-se pela necessidade de manutenção ininterrupta da frota municipal, garantindo o funcionamento regular de veículos utilizados no transporte escolar e em demais atividades administrativas essenciais. A interrupção desses serviços comprometeria o interesse público, especialmente no que tange à continuidade do transporte de estudantes e à realização de atividades de manutenção urbana e logística.

Ademais, a inexistência de outro processo licitatório em curso que permita uma contratação imediata reforça a urgência da medida. O acréscimo quantitativo solicitado possibilitará a continuidade dos serviços sem que haja solução de continuidade, evitando prejuízos à administração e à população.

## **2.3. Regularidade do Contrato**

O contrato original prevê, a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, verificou-se que:

- O contrato encontra-se vigente;
- A contratada manteve o fiel cumprimento de suas obrigações;
- O saldo financeiro para cobertura das obrigações foi devidamente demonstrado pela unidade orçamentária competente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### **2.4. Minuta do Termo Aditivo**

A minuta do Termo Aditivo atende aos requisitos formais e materiais, contemplando o **acréscimo quantitativo de 25% sobre o valor original do contrato**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Ressalta-se que o aditivo foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Cumpra-se observa que o aditivo em questão, recai única e exclusivamente sobre o item 01 do contrato.

#### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a solicitação de acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo Nº 096/2024/PMX é juridicamente viável, uma vez cumpridas as formalidades legais e contratuais.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 05 de fevereiro de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
Contrato Administrativo nº 009/2025